SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007 / 2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representada pelo seu Diretor Presidente em exercício Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ doravante denominado SINDITOB e a Empresa **CLARIANT S/A,** estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 2121, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.452.113/0002-32, aqui representada por seu Diretor Sr. Gerson Handro, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 1.693.015 emitida pela SSP/SP, e CPF 138.072.428-72 , doravante denominado **EMPRESA**, representadas cada um por seu representante, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

*CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO***

Cláusula 1 – A empresa citada neste acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

*CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS***

Cláusula 2 – A Empresa concederá a partir de 1° de setembro de 2007, aos empregados representados pelo Sindicato, um reajuste na ordem de 6,74 % (seis vírgula setenta e quatro por cento) para os salários nominais até R$ 5.030,10 (cinco mil, trinta reais e dez centavos) e para os salários superiores a R$ 5.030,10 (cinco mil, trinta reais e dez centavos) o valor fixo de R$ 339,03 (trezentos e trinta e nove reais e três centavos) ambos sobre o salário de agosto de 2007 que representa a variação do INPC de Setembro/2006 a Agosto/2007.

Parágrafo Único – Serão deduzidas todas as antecipações salariais, espontâneas, já concedidas pela Empresa no período compreendido entre 1° de setembro de 2006 e 31 de agosto de 2007, inclusive.

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Matr. 1227657 CIF 3269-3

*CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO***

Cláusula 3 – A lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, reconhecidos os regimes de trabalho ali estabelecidos como vigentes e únicos aplicáveis aos empregados, admitindo-se entretanto a aplicabilidade das disposições decorrentes das modificações que nela possam ocorrer durante a vigência do presente acordo; exceto para os funcionários administrativos do escritório, que seguirão as regras gerais.

Cláusula 4 – A remuneração dos empregados, quando embarcados, trabalhando em regime de turno ininterrupto e de revezamento, conforme a Lei 5.811/72, terá um adicional que será composta como discriminado a seguir:

- Salário Base
- Adicional de Periculosidade..... 30,00%
- Horas de Sobreaviso..... 25,45%
- DSR sobreaviso..... 20,00%
- Total 75,45%

Parágrafo Primeiro – O Adicional Offshore é calculado sobre salário + adic. de periculosidade e o DSR (que pode variar de acordo com o número de feriados nacionais) é calculado sobre Adic. Offshore (que já tem o adicional de periculosidade).

Parágrafo Segundo – A empresa reembolsará aos seus empregados o valor de R$ 26,00. Este reembolso é para cobrir despesas que o colaborador possa ter quando do embarque/desembarque das plataformas.

Cláusula 5 – Fica acordado entre as partes que a concessão de folgas será de 14 dias de folga para 14 dias embarcado, quita o repouso remunerado em conformidade com o art. 7º da Lei 5811/72.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que para efeito da contagem dos dias embarcados, será considerado o dia de embarque do trabalhador não importando a hora de embarque. Para o desembarque será usado o mesmo critério, considerando como folga o dia do desembarque.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador não desembarque no período de 00:00hrs até as às 13 horas no dia de desembarque, a hora excedente será considerada como hora extra.

Cláusula 6 – Atestados médicos que definirão conseqüentes afastamentos de serviços contratados, somente serão aceitos se emitidos por Médico do Trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por resultado de consultas a médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do Trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. Este procedimento ocorrerá por meios de o funcionário apresentar para análise para o médico da Empresa os resultados dos exames médicos relativos ao motivo do afastamento, prescrição para os medicamentos, como também, o atestado para fins do afastamento do trabalho.

Parágrafo Único – Os atestados médicos nos termos do parágrafo anterior, deverão ser apresentados à Empresa, no prazo máximo de 48hs após a data do atestado, sendo de responsabilidade do funcionário qualquer prejuízo decorrente da falta da entrega deste.

Cláusula 7 – É de responsabilidade do funcionário a entrada junto ao INSS de pedido de benefícios (doença, acidente ou aposentadoria), havendo atraso na solicitação dos benefícios, ou

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Mat. 1327657 CIF 2510-3

entrega de documentos, aos órgãos competentes o funcionários arcará com a perda da remuneração do período não coberto pelo mesmo.

Cláusula 8 – O SINDITOB reconhece a aplicabilidade do Enunciado 112 do T.S.T., quanto a categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independente do tipo de jornada (diurna, noturna ou mista).

Parágrafo Único – As horas extras prevista no caput desta cláusula, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender as empresas, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o artigo 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses do artigo 61 da CLT.

Cláusula 9 – As horas extraordinárias trabalhadas além das 12(doze) horas normais, quando a bordo da embarcação, serão remuneradas com o acréscimo de 65%(cem por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o divisor de 220 horas mensais para cálculo do salário hora.

Cláusula 10 – Os feriados nacionais: 1° de Janeiro, 21 de Abril, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro que não excederão a 07(sete) por ano, quando trabalhados a bordo, serão pagos com um acréscimo de 110%(cento e dez por cento) sobre a remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores e se trabalharem neste dia, será pago a razão de 110% (cento e dez por cento).

Cláusula 11 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de dia extra trabalhado com acréscimo de 65%(sessenta e cinco por cento), inclusive a folga adquirida na dobra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento extraordinário de que trata esta cláusula será efetuada, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização.

Parágrafo Segundo – Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não der atestado medico após sua realização. Neste caso, se o trabalhador der o atestado médico após a realização da dobra, a mesma será considerado como folga, exceto nos casos de acidente, doença e ASO inapto.

Cláusula 12 – Caso o funcionário seja requisitado pela Empresa a atender a cursos e/ou treinamentos no continente, e em dia(s) de folga, será devida a indenização com o pagamento de dia extra de treinamento com 50% de acréscimo, ou concessão de folgas correspondentes aos dias de treinamento.

Cláusula 13 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado a empresa se responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na Comarca.

Parágrafo Único – O empregado, terá que obrigatoriamente informar à empresa de qualquer atraso e/ou falta para o embarque com antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desconto de qualquer valor cobrado da EMPRESA pelo contratante pelo atraso e/ou não

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
RG: 1227657 CIF 3260-3

comparecimento ao local e horário determinado para embarque, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 14 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência medica e dental, o que será feito por liberalidade, sem integração salarial dos valores correspondentes, para quaisquer efeitos, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 15 – Visando o aprimoramento de mão-de-obra e considerando a alta especificidade das características de trabalho em petróleo, a Empresa poderá instituir, oferecer a ministrar a seus empregados e ou candidatos a empregados em seus quadros, cursos ou programas de qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro – Os cursos ou programas aqui instituídos poderão ter duração até cinco meses.

Parágrafo Segundo – Será exigido a expressa e formal aquiescência do empregado/candidato, através do termo próprio, onde estarão especificadas as condições e exigências para a participação nos cursos ou programas.

Parágrafo Terceiro – Aos candidatos a emprego na Empresa, não será devida qualquer remuneração, salário ou retribuição financeira durante a participação nos cursos e programas aqui instituídos, ressalvados apenas, a utilização gratuita de uniformes e equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho além de alojamento, alimentação e programas de laser nos períodos locais de intervalos para repouso.

Parágrafo Quarto – A Empresa não será obrigada a admitir em seus quadros os candidatos a empregos participantes dos cursos e programas aqui instituídos, reservando-se o direito de não expor os motivos de não aproveitamento de qualquer candidato, podendo, contudo, manter seus nomes em cadastro próprio visando futuras admissões.

Parágrafo Quinto – Aplica-se aos casos omissos o disposto no art. 476-A e seus parágrafos, da consolidação das Leis do Trabalho, devendo, contudo, as partes interessadas reunirem-se para a solução de possíveis dúvidas quando à aplicação da presente cláusula e seus parágrafos, contando obrigatoriamente com a mediação do SINDITOB.

Clausula 16 – Quando da eventual necessidade do empregado embarcado substituir integralmente função superior, este receberá o salário referente à função, aos dias trabalhados.

Parágrafo Único – Caso o salário na função substituída for menor, não se aplica o disposto no caput desta cláusula.

Clausula 17 – Todas as variações de jornada (horas extras e/ou faltas e atrasos) serão pagos/descontados no mês subsequente ao realizado.

Clausula 18 – Para que os trabalhadores onshore possam utilizar-se de pontes de feriados as horas extras serão acumuladas, até o limite de 64hs.

Parágrafo Único – Se em 31 de dezembro houver saldo positivo de horas que não tenham sido utilizados, estas serão pagas automaticamente na folha de pagamento de janeiro seguinte e no caso de desligamento será pago junto com as verbas rescisórias.

Maria da Gloria C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
CIF 3269-3

*CAPÍTULO V – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL***

Clausula 19 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança, Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 20 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Cláusula 21 – Fica convencionado entre as partes que em caso de demissão de funcionário filiado ao Sindicato com mais de 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa, e que esteja com o curso de BST faltando 120 dias para o seu vencimento, a empresa deverá atualizá-lo antes da demissão.

*CAPITULO IV – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO***

Clausula 22 – É vedada a dispensa de empregado dirigente sindical, durante o seu mandato e 1(um) ano após o termino do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço. Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplemento eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Clausula 23 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com sua remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB, no limite de 5 dias/ano.

Parágrafo Único – O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso o valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Cláusula 24 – Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa tenha um dirigente sindical em seu quadro de funcionários, fica dispensada da figura do delegado sindical.

Parágrafo Segundo – A indicação do delegado sindical será de comum acordo a empresa e o Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical não gozara da estabilidade inerente ao cargo de dirigente sindical e poderá ser substituído por acordo entre as partes.

*CAPITULO V – **DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO***

Cláusula 25 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), limitada a R$ 30,00 (trinta reais) por colaborador sobre a remuneração mensal, cujo pagamento ao Sindicato será feito pela empresa após a assinatura do presente acordo coletivo, e recolhida até o último dia de Dezembro/2007.

Maria da Gloria C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Matr. 1227657 CIF 3260-3

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Segundo – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Terceiro – Em caso de filiação, a empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um porcento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a empresa para o efetivo desconto.

Parágrafo Quinto – Conforme estabelecido no caput da cláusula 22 e no parágrafo terceiro, a empresa enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como o comprovante do depósito.

*CAPITULO VI – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS***

Cláusula 26 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que contém com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com garantia de salários até a aquisição de tempo necessário para a aposentadoria plena e integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, sendo esta estabilidade substituída pelo reembolso da contribuição ao INSS pelo valor total a que vinha sendo recolhido.

Cláusula 27 – As homologações dos empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 28 – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo da cláusula acima não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar o exame médico demissional e/ou outros pertinentes ao problema apresentado, para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

Cláusula 29 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 30 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Mat. 1237657 CIF 3260-3

Cláusula 31 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico, no ato da rescisão do contrato de trabalho.

*CAPITULO VII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS***

Cláusula 32 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir o dispositivo e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

Cláusula 33 – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Art. 615 da CLT.

Cláusula 34 – O presente acordo coletivo tem validade de 1(um) ano, a partir de 1° de setembro de 2007, e até o dia 31 de agosto de 2008.

Cláusula 35 – Conforme disposto no Art. 614 da CLT 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada, pelo sindicato, na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro arquivo, assegurando os seus efeitos jurídico e legais. Cópias deste acordo serão exposta em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa.

Clausula 36 – Concordam as partes ainda, que no período de 60(sessenta) dias anteriores ao termino do presente acordo coletivo, serão iniciadas, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 37 – A abrangência deste acordo inclui todos os trabalhadores na extração, prospecção, perfuração e operações especiais no mar territorial brasileiro.

Cláusula 38 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 08 de fevereiro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

CLARIANT S/A
Gerson Handro - Diretor de Recursos Humanos
CPF 138.072.428-72

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Mat. 1027457 CIF 3260-3

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio
Setor de Relações do Trabalho

Nos termos do artigo 614, da CLT, **defiro** o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo nº 46670.000240/2008-88.

Registrado e arquivado nesta GRTE/Cabo Frio no Sistema SIRACC sob o N.º RJ 9003582008 , em 13/05 / 2008.

Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Auditora Fiscal do Trabalho-CI F-03260-3

Data de depósito na GRTE/Cabo Frio, em 19 de março de 2008.

Maria da Glória C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Matr. 1227657 CI 3260-3